

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**APROVADO**  
PROJETO DE LEI Nº 28 / 2025  
OBJETO: Alterar e acrescentar dispositivos  
à Lei nº 25/2025  
NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA  
EM 22 / 06 / 2025, ÀS 18 : 00  
*Maria Grazielle Neves de Lima*  
ASSINATURA SOBICARIMBO



Protocolo Nº: 844 / 2025  
Processo Nº: 834 / 2025  
Data: 23 / 06 / 2025  
*Maria Grazielle Neves de Lima*  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**PROJETO DE LEI Nº 28 / 2025**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

Requeremos de forma regimental, depois de ouvido o plenário, apreciado e votado, que seja encaminhado para esta Mesa diretora desta Casa Mirim o presente Projeto de Lei objetivando a seguinte providência:

**RECEBIDO**  
12/06/2025 13h11  
*Rita de Cassia*

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 25/2025 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1** – Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 25/2025, que deverá contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Para os efeitos da legislação vigente, a Vaquejada, Pega de Boi, Cavalgada, Corrida de Jericos e Corrida de Prado ficam elevadas à condição de manifestações culturais e patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Caraúbas/PB.”

**Art. 2** – Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 25/2025, que deverá contar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica criado o evento oficial denominado "Circuito Municipal de Vaquejada e Pega de Boi de Caraúbas", a ser realizado anualmente no Município, bem como, poderão ser realizados eventos relacionados a Cavalgadas, Corrida de Jericos e Corrida de Prado.”

**Art. 3** – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 25/2025, que deverá contar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Ficam obrigados os organizadores dos eventos de Vaquejada, Pega de Boi, Cavalgadas, Corrida de Jericos e Corrida de Prado a adotarem medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, corredores, do público e dos animais.”

**Art. 3** – Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 25/2025, que deverá contar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Incluem-se a Vaquejada, Pega de Boi, Cavalgada, Corrida de Jericos e Corrida de Prado no calendário oficial de eventos culturais do Município de Caraúbas/PB.”

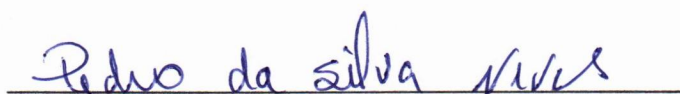
**Art. 4** – Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 25/2025, que deverá contar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros e a fixar premiações na forma de apoio cultural, no limite anual fixado na Lei Orçamentária Anual, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, para fomentar a realização dos eventos de Vaquejada, Pega de Boi, Cavalgada, Corrida de Jericos e Corrida de Prado no Município.”

**Art. 5** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, reiteramos os votos de estima e apreço.

Caraúbas, 12 de junho de 2025.



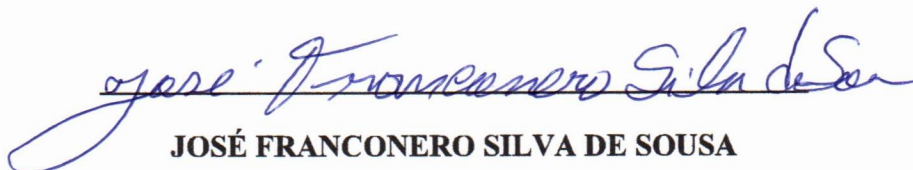
**PEDRO DA SILVA NEVES**

**VEREADOR PRESIDENTE**



**CLEONEIDE AMARA DE ASSIS FERNANDES**

**VEREADORA**



**JOSÉ FRANCONERO SILVA DE SOUSA**

**VEREADOR**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28 /2025**

Colegas Vereadores (as), é com satisfação que saudamos Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresentamos o Projeto de Lei que tem como finalidade atualizar e ampliar o escopo da legislação vigente, que reconhece a Vaquejada e a Pega de Boi como práticas desportivas culturais e manifestações do patrimônio cultural imaterial do Município de Caraúbas/PB, acrescentando as modalidades da Cavalgada, Corrida de Jericos e Corrida de Prado ao rol de expressões reconhecidas e incentivadas por meio de políticas públicas culturais.

Tais práticas são expressões legítimas da identidade cultural do povo nordestino, profundamente enraizadas na história, nos costumes e nas tradições do município. A Cavalgada, além de ser uma manifestação de fé e confraternização popular, representa o vínculo do homem com o campo, o cavalo e os laços comunitários. Já a Corrida de Jericos, por sua singularidade e caráter lúdico, é parte do folclore regional, atraindo atenção não apenas dos moradores locais, mas também de visitantes e turistas. Por fim, a Corrida de Prado, tradicional corrida de cavalos realizada em pistas retas, carrega valor competitivo e simbólico, mantendo viva uma prática que há décadas é celebrada em diversas localidades rurais da Paraíba.

A inclusão dessas modalidades na legislação municipal reforça o compromisso do Poder Público com a preservação do patrimônio cultural imaterial, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece as manifestações culturais como bens a serem protegidos e promovidos pelo Estado. Além disso, a proposta fortalece o circuito de eventos populares e desportivos do município, criando oportunidades de geração de renda, valorização do turismo rural, movimentação econômica local e incentivo à permanência das populações no campo, além de estimular o sentimento de pertencimento e orgulho cultural.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa não apenas atualizar a legislação municipal, mas sobretudo valorizar a rica diversidade das manifestações culturais de Caraúbas, assegurando seu reconhecimento oficial e a possibilidade de apoio institucional por parte do Poder Executivo, por meio de patrocínios e ações de fomento no âmbito do apoio cultural.

Pelos motivos desta justificativa e pelo teor do Projeto de Lei Parlamentar, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis para aprovação do Instrumento Legislativo para a coletividade.

Atenciosamente,

  
**PEDRO DA SILVA NEVES**

**VEREADOR PRESIDENTE**

  
**CLEONEIDE AMARA DE ASSIS FERNANDES**

**VEREADORA**

  
**JOSÉ FRANCONERO SILVA DE SOUSA**

**VEREADOR**